



Ofício nº 3575/2025/SG

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4689/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE** a Lei nº 15.185 que "Altera a Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências". VETANDO, entretanto, o inciso IV do artigo 5º, da alteração da Lei nº 15.048, que consta no artigo 2º, da Lei nº 15.185.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
68

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.09.17 16:10:48  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 15.185, de 16 de setembro de 2025.**

**Altera a Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4689/2025.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estabelecido que o Serviço Público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pela Juiz de Fora Previdência (JFPrev), com competência para dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder e permitir a exploração e ordenar todo o serviço de loteria dentro do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Fica a JFPrev autorizada a, após o início da vigência desta Lei, efetuar a concessão da exploração do serviço público de loteria, observadas as regras licitatórias."

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado a:

I - pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;

II - pagamento de despesas operacionais;

III - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Juiz de Fora;

IV - Vetado.

§ 1º A destinação referida no inciso III do caput deste artigo ocorrerá após o abatimento das despesas operacionais que a JFPrev tiver no exercício de suas competências previstas no caput do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos para o RPPS do Município de Juiz de Fora."

**Art. 3º** O art. 7º, **caput**, da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A JFPrev, no exercício da sua função de controle e fiscalização do serviço lotérico municipal, adotará medidas para garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam, em especial, aos seguintes preceitos:"





Art. 4º O art. 8º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A JFPrev adotará, na exploração do serviço público de loterias, medidas efetivas para observância dos preceitos do jogo responsável, em especial a prevenção, a dependência e os transtornos do jogo patológico e a observância da proibição de apostas por crianças e adolescentes. Adotará também exigências de limites e regras para publicidade/propaganda."

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 15.048, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. A regulamentação e a implantação serão coordenadas por um grupo de trabalho designado por portaria da Chefe do Executivo, devendo conter, no mínimo, representação da JFPrev, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**RONALDO PINTO JUNIOR**  
Secretário de Governo



## RAZÕES DE VETO

Não obstante reconheça o mérito da emenda realizada ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, cuja Mensagem é a de nº 4689/2025, vejo-me compelida a **vetoar** a emenda aditiva proposta, a saber a inclusão do inc. IV ao art. 5º, de autoria do Nobre Edil Tiago Rocha dos Santos, pelas razões que seguem.

Essa Egrégia Câmara aprovou a citada emenda aditiva para acrescentar o inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, que prevê, em síntese, a destinação de 10 % da receita obtida com a exploração do serviço público de loteria ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte.

Ocorre que, em que pese entenda haver fundamento na destinação dos recursos conforme sugerido, tal alteração desvirtua o interesse público empregado na elaboração do Projeto em comento, uma vez que a destinação dos recursos, integralmente, ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, visa garantir e assegurar a sustentabilidade da previdência.

Ademais, ao acrescentar o inc. IV ao art. 5º, cria-se obrigação orçamentário-financeira para o Executivo, o que fere o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Prefeita a prerrogativa de criar despesas.

Muito embora se reconheça o valor da Emenda Aditiva proposta, a sua aplicação não se alinha ao interesse público objeto do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o presente **veto**, em especial ao acréscimo do inc. IV ao art. 5º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4689/2025, a fim de garantir que o interesse público e o objetivo esperado pelo Projeto de Lei seja integralmente concretizado.

Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de setembro de 2025.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora



### PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 2º (...)

"Art. 5º (...)

(...)

IV - 10% da arrecadação obtida será destinada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte (Fumape).

(...)"



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CFF-F2EE-B386-83C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 16/09/2025 11:55:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 16/09/2025 17:13:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9CFF-F2EE-B386-83C0>